



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

ATA DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL 076/2019- SEMED

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019- SEMED

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 13:00 horas, iniciou-se a reabertura da sessão do Pregão Presencial que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, atendendo ao que demanda a Lei 8.666/93. Considerando que a sessão do dia 09 de Janeiro de 2020 fora suspensa em razão de análise minuciosa de habilitação e diligência requerida na fase de Habilitação pela empresa licitante COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL a cerca da documentação da empresa M K TTRANSPORTES- ME, no item 13.5.1 do edital, e diligência sobre o Balanço patrimonial da empresa J. F. BATISTA TRANSPORTES-ME, a qual na oportunidade solicitou verificação aos atestados de capacidade técnica arrolado pela licitante participante. Por sua vez a empresa J. F. BATISTA TRANSPORTES-ME impugnou o Balanço Patrimonial da empresa COOTEBEL pela ausência dos índices contábeis exigidos no item 13.4.6 pedindo sua imediata desclassificação do certame. Reaberta a sessão nesta data e horário informada as licitantes formalmente, a Pregoeira constatou a presença dos representantes legais que na sessão de abertura realizada no dia nove de janeiro de dois mil e vinte. Inicialmente, fora realizada diligência para que a empresa J. F. BATISTA TRANSPORTES-ME, e considerando que, ao agente público, no exercício de suas funções, é imputado o dever-poder de agir sempre que o interesse coletivo reclama sua atuação, de modo a permitir um melhor controle e transparência da atividade administrativa do município, assim como a faculdade estatuída no art.43, § 3º, da Lei de Licitações de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório em qualquer fase em que este se encontre esta pregoeira no dia quatorze de janeiro de dois mil e vinte a qual solicitou que a empresa esclarecesse por meio de informações e documentos a prestação de serviço informada nos atestados de capacidade técnica, dando o prazo de 24 horas para manifestação da licitante visando o Princípio da Celeridade Processual, obediente ao prazo a licitante diligenciada **apresentou**: Um contrato de subcontratação da firmado com a empresa R.A LEAL – ME, data do dia 02 de abril de 2019, assim como um contrato de Prestação de serviço firmado com a empresa F. M. DE LIMA TRASPORTE, de 01 de março de 2019, constante recibos com datas entre os dia 08 de maio de 2019 e 12 de agosto de 2019. Em análise a documentação, reconhecemos o vínculo de prestação de serviço entre as empresas F. M. DE LIMA TRASPORTE e a J F. BATISTA TRANSPORTES-ME, porém quanto ao atestado de capacidade técnica e comprovação o serviço verificamos que a licitante não conseguiu suprir a dúvida existente ao atestado de capacidade técnica emitido pela empresa R.A LEAL – ME, visto que o mesmo datado em 07 de janeiro de 2019, está em desconformidade com o subcontrato datado em 02 de abril de 2019, ou seja, após o atestado. Neste sentido, após análise da habilitação de todas as licitantes credenciadas se constatou e conseqüentemente se decidiu que:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

- 1- A empresa M K TRANSPORTES, é declara INABILITADA uma vez que não cumpriu o requisito do item 13.5.1, qual seja “ Os licitantes deverão apresentar no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.”, ora o atestado fornecido a empresa é genérico, no caso em tela, vislumbra-se serviço de transporte escolar, inclusive diferencia-se em vários sentidos na resolução e lei constantes em termo de referência.
- 2- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL, é declarada INABILITADA por descumprimento dos itens 13.4.6 “A partir dos dados de balanço, **deverão** ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação(...)OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação”, assim após análise da documentação e balanço patrimonial, observou-se a ausência de tal documento, indo em desconformidade ao princípio da vinculação do instrumento convocatório.
- 3- A empresa J F. BATISTA TRANSPORTES-ME, é declarada INABILITADA por não apresentar ser concreto a realização de serviços, o que inviabiliza a habilitação e assegura à Administração a certeza da contratação de proposta *séria, concreta e não somente mais vantajosa*. Ressalta-se que esta pregoeira neste ato não afirma a potencialidade lesiva por parte da licitante, vindo somente a se ater a documentação apresentada.

Considerando que todas as empresas foram inabilitadas, e que uma nova sessão de reabertura de envelopes de habilitação será marcada, com fulcro no Art. 48,§ 3º em que “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis” . Uma vez observada a celeridade processual e uma vez que o serviço licitado é essencial, informo aos presentes credenciados a abertura de nova sessão pública para nova habilitação no dia 31 de janeiro de 2020, às 13 horas. Solicito que equipe responsável faça publicidade do ato de sessão pública de licitação. Cumpra-se. Não havendo nada mais a ser tratado, lavrou-se a presente ata em 20 de Janeiro de 2020 às 13:11 horas.

Alana Elizabeth Martins de Melo

Pregoeira Municipal

Dec nº 093/2019.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

Samara Rodrigues Lira

Equipe de Apoio

J. F. BATISTA TRANSPORTES-ME, CNPJ Nº 29.132.567/0001-01

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEHEL-CNPJ: 27.114.228/0001-69

MK TRANSPORTE LTDA ME- CNPJ: 17.653.235/0001-85